



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Altera Lei Municipal Nº 7.100/2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

Art. 2º O inciso IV do artigo 137 da Lei Municipal 7.100/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 (...)

(...)

IV - o parcelamento ou fusão de solo; (...) (NR)

Art. 3º Ao art. 249 da Lei nº 7.100/2017, é incluído o § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 249 (...)

(...)

§ 9º Em caso de empate nos julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos, será adotado o posicionamento mais favorável ao contribuinte (in dubio pro contribuinte)." (NR)

Art. 4º Altera o art. 289 da Lei Municipal 7.100/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289 (...)

(...)

V - quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela fórmula seguinte:  $FRAÇÃO\ IDEAL = \frac{área\ do\ terreno \times área\ construída\ da\ unidade}{área\ total\ da\ edificação}$ . (...) (NR)

Art. 5º Ao art. 533 da Lei Municipal 7.100/2017, é incluído o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 533 (...)

(...)

§ 2º Perderá o direito ao desconto a que se refere o caput o contribuinte que não efetuar o pagamento da quota única na data do vencimento." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: XYELZXKA1QH83HT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 17/2025.

Justificamos as alterações na Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as seguintes considerações:

Artigo 137:

A alteração deste inciso tem somente a finalidade de acrescentar a expressão "*fusão*" que é uma forma de modificação da situação de imóvel urbano e tem a prestação de serviços do Município.

Artigo 249, inclusão do § 9º:

Analisando o Código Tributário Municipal, percebemos que o Conselho Administrativo de Recursos tem apenas 04 componentes e havendo empate nas decisões, não existe nenhum mecanismo de desempate.

O Artigo 112 do Código Tributário Nacional já prevê o *in dubio pro contribuinte*, portanto, diante da omissão na regra municipal, simplesmente estamos explicitando um conceito que já existe na legislação federal para não haver dúvidas caso ocorra um empate no julgamento de segunda instância do contencioso tributário.

Artigo 289

Verificou-se erro de digitação quanto a fórmula de cálculo da fração ideal, que não contém o símbolo "*/*", (*que matematicamente representa a operação de divisão*). Assim, necessário retificar o texto legal para aplicação correta da fórmula ao cálculo do IPTU, que já é efetuado considerando a divisão.

Artigo 533

Verificou-se que o código tributário municipal não esclarece que o desconto de 6% concedido no pagamento de IPTU para os imóveis que não possuem débitos pendentes até 31 de dezembro do exercício anterior, aplica-se somente no pagamento da quota única até o vencimento.

Assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, requeremos aos nobres vereadores a aprovação do Projeto de Lei em questão.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

